

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SANTA CATARINA

Ref.: *Edital de Tomada de Preços nº 18/2023*

H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.287.355/0001-08, com sede na Rua Antonio Geronasso, nº 178, sala 01, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP: 82.540-390, Telefone (41) 3256-7474, por intermédio de seu representante legal infra assinado, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente¹, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO

contra a decisão prolatada por esta Comissão de Licitação, a qual julgou habilitada a licitante **COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.382.495/0001-00, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. BREVE RETROSPECTO FATUAL

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame em epígrafe, a recorrente e demais licitantes dele vieram participar, sendo o pregão realizado na data de 28 de março de 2023.

¹ Considerando que a ata de julgamento foi postada no site oficial da Prefeitura de Campo Alegre - SC em em 28/03/2023, o último dia para apresentação é 04/04/2023. Portanto, **tempestivo** o presente recurso.

[Handwritten signature]
1/5

Ocorre que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.

Com todo acatamento devido, pugna-se pela reforma da decisão ora atacada, posto que a documentação apresentada pela empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA. encontra-se em cristalino desacordo aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 18/2023.

II. DAS RAZÕES DA REFORMA

Dentre as condições de participação, o item 5.1.4.1 do Edital em comento estabeleceu que a empresa interessada deveria apresentar a Certidão de Registro no CREA, nos seguintes termos:

“certidão de pessoa jurídica, emitida pelo CREA/CAU, atualizada, (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa licitante no Conselho”

Pressupondo ter atendido a exigência de habilitação técnica, a proponente ora impugnada, cujo teor atesta o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) de capital social.

Junto aos documentos apresentados, a referida proponente apresentou alteração contratual da empresa (pg. 84), a qual demonstra alteração de capital social de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

É importante frisar que referida modificação foi realizada em 12 de janeiro de 2023, momento anterior à emissão da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (emitida em 13/03/2023). Sendo assim, há evidente discrepância entre os Capitais Sociais Declarados e, portanto, vício na formalidade do documento.

A esse respeito, cumpre destacar que a Resolução nº 266/79 do CONFEA assim estabelece:

U

2/5

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Nesse mesmo sentido, assim entendem os tribunais:

ADMINISTRATIVO.AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes

**H3**CONSTRUÇÃO
CIVIL

expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA/BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos. da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.** 5. Ressalte-se que cabe as empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG:63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

É justamente este o caso em questão. Em outras palavras, ao apresentar a Certidão de registro de pessoa jurídica com o capital social desatualizado, constata-se a invalidade da certidão e, conseqüentemente o descumprimento do item 5.1.4.1 do Edital.

Desta forma, ante ao descumprimento do Edital pela licitante ora impugnada, a decisão outrora proferida por esta respeitosa comissão deve ser modificada a fim de desabilitar COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.

4/5

III. REQUERIMENTOS

Ante as razões acima expostas, requer o provimento do presente recurso para que a r. decisão proferida por esta Comissão seja reformada, com a finalidade de que se declare como inabilitada a empresa **COMPACTA CONSTRUTORA LTDA.**

Caso esse não seja o entendimento dessa respeitosa Comissão - o que não se espera -, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, nos moldes dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento
Curitiba, 03 de abril de 2023.



HENRIQUE HANTSCHICK DE CARVALHO HERITT
CPF: 076.864.469-05